



Processo administrativo n.: 03200.042724/2019.

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Macaé.

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

1. DA ADMISSIBILIDADE.

Nos termos do item 17 do Edital da Concorrência Pública Internacional n. 01/2019, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial de Chamamento Público prestar as informações no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da seleção, *ex vi* do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos enviado pela empresa MC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, no dia 16/07/2019, através do envio de petição por meio do endereço eletrônico informado no edital citado.

De tal sorte, reconhece-se o requerimento de esclarecimentos formulado como tempestivo e admissível, pelo que se passa a responder adiante.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE RESPOSTA.

Aviuz esclarecimento a empresa mencionada no dia 16/07/2019, do envio de petição por meio do endereço eletrônico informado no edital citado.

Interessante destacar que o recebimento da impugnação ora respondida e a existência do prazo fixado para formalização da resposta em até três dias úteis antes da sessão da data designada para abertura da sessão faria com que o prazo para apresentação da resposta se desse no dia 25/07/2019, razão pela qual se mostra tempestiva a presente resposta.

3. DOS ESCLARECIMENTOS.

Em atenção aos questionamentos formulados pela empresa Mc Construções a equipe técnica da Unidade de Gerenciamento do Projeto tem a considerar o que segue:

Questionamento: Gostaríamos de saber porque houve a modificação da exigência, inicialmente operação de um sistema em um período de 180 dias e depois operação de um sistema com 500 unidades, se a CASAL exige operação de 180 dias em conjunto com ela?

Resposta: A exigência contida no primeiro edital, de fato fazia referência a operação de uma

sistema com indicação de prazo de 180 dias, em conformidade com a exigência da CASAL e do prazo previsto para pré-operação previsto no Projeto Básico e na minuta contratual que acompanhavam o edital. Entretanto, tal exigência não caracterizava de forma quantitativa o sistema a ser operado, pois o requisito tempo se mostrou menos relevante do que o requisito unidades atendidas, que seria realmente o ponto mais ideal de medida para verificação da complexidade do sistema de esgotamento operado ou pré-operado pelas interessadas. A mudança para operação de um sistema



Logo, fácil perceber a relevância técnica do item exigido devido à confluência de todas as obras de esgotamento prevista para tal rede, sendo a operação ou pré-operação produto específico que justifica a exigência contida no instrumento convocatório.

- O sistema deverá ser operado de forma ininterrupta tão logo estejam concluídas as obras civis pela empresa Contratada, cessando a obrigação da operação, tão logo haja a assunção dos serviços pela CASAL.

- Em que pese a norma da CASAL citar que a execução se dará de forma conjunta, o que a CASAL realiza em fato é fiscalizar o funcionamento do sistema e de seus componentes visando um recebimento futuro, caso o sistema tenha sido executado a contento e funcione dentro dos parâmetros esperados, não adentrando em aspectos de operação do sistema, conforme os retro mencionadas e que ficarão a cargo da empresa Contratada;

- As estações elevatórias deverão ser constantemente monitoradas quanto à sua automação e funcionamento, além da necessidade de limpeza periódica para remoção de sólidos nas caixas coletoras e no próprio poço de sucção, de forma a evitar eventuais obstruções ao sistema de bombeamento;

- A solução de tratamento proposta deverá ser acompanhada e monitorada regularmente pela empresa contratada, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de forma a se verificar os índices de tratamento e eficiência do sistema por ela projetados;

- Compete à empresa ou consórcio contratado a elaboração do projeto executivo que deverá contemplar os critérios e parâmetros de tratamento exigíveis, conforme legislação vigente, além do plano de monitoramento do corpo hídrico receptor;

- A eventual falha de operação ou ineficiência do sistema de tratamento pode ocasionar em dano a área de proteção ambiental (APA Costa dos Corais);

- O sistema deve funcionar de forma automatizada e sincronizada, assegurando a eficiência prevista nas normas técnicas aplicáveis;

ambientais que lhe são correlatos, haja vista os fatores a seguir relacionados:
funcionamento do sistema e da solução de tratamento final do esgoto, sem descumar dos fatores também da necessidade de administração por parte da licitante vencedora em garantir o bom à CASAL nos moldes do permissivo legal contido no art. 30, § 2º, da Lei n. 8.666/93, que decorre complexidade do sistema. Não obstante, tem-se ao município a garantia de plena entrega do sistema. Todavia, apresenta maior destaque a sua relevância técnica considerando a dimensão e **Resposta:** O item apresenta relevância econômica, apesar do argumento apresentado.

Questionamento: Sabemos que o sistema é todo automatizado, e que a operação do sistema não corresponde a uma parcela de maior relevância técnica e de valor significativo conforme é exigido pela lei 8.666, artigo 30. Desta forma, gostaríamos de saber qual o conhecimento técnico tão relevante ao ponto de se colocar esta exigência como essencial para habilitação das empresas?

com 500 (quinhentas) unidades habitacionais a título de atestação, admite um valor quantitativo mínimo que representa pouco mais de 10% do sistema ora proposto e serve para atestar que a participante possui expertise necessária para atendimento a tal item.



6

Resposta: Tal possibilidade não se mostra viável para atendimento do que fora requisitado no edital, pois o simples recebimento de obra não implica dizer que a empresa responsável pela obra assumiu a operação de um sistema de esgotamento sanitário. Entendemos que o simples teste não garante a continuidade da operação do sistema, pois o objeto pretendido no presente processo guarda maior complexidade, como visto acima.

Questionamento: Solicitamos esclarecimento da possibilidade de comprovação de capacidade técnica de operar o sistema, por meio de Atestado de Execução de sistema de esgotamento sanitário acompanhado do termo de recebimento definitivo da obra fornecido pela contratante, o qual prova que a obra foi testada e para estar é necessário que seja feita a devida operação do sistema.

Adicionalmente, tem-se que a prefeitura de Macaio não dispõe de estrutura para assumir a operação de tal sistema até o recebimento definitivo pela CASAL, tampouco tem a intenção de manter o sistema em teste até o seu recebimento definitivo, haja vista que no momento em que as ligações de esgoto forem realizadas, os resíduos precisam ser tratados, desta forma optou-se por prever tal item, inclusive mediante justa remuneração à empresa contratada.

Resposta: Não, não estar-se aqui propondo realizar simples testes de demonstração de ligação de bombas e de verificação de condições construtivas e operativas, o que a administração propõe é a operação integrada de todo o sistema por tempo determinado de forma a ser plenamente demonstrada o seu funcionamento sob todas as condições, como capacidade de condução de resíduos, retenção de sólidos, condições de tratamento com volumes diversos, resistência dos materiais e componentes empregados, dentre outros.

Questionamento: Gostaríamos de saber se este órgão concorda, que para executar e testar o sistema de esgotamento sanitário a empresa é obrigada a operar o sistema para fazer os devidos testes de conformidade dos serviços, caso não concorde nos demonstre porque?

A título ilustrativo, destacamos que não necessariamente quem executa uma obra rodoviária, tem expertise para operar um sistema de concessão rodoviária, que envolve tarifas, sistema, fiscalização, segurança, cobrança e outros itens. O contexto de "sistema" é mais amplo do que o de "obra", pois envolve outras variáveis que muitas vezes não são de expertise de uma empresa executora de obra. No caso em concreto temos diversos exemplos país afora de construtoras que operam sistemas de esgotamento, muitas vezes por elas próprias ou por subsidiárias, bem como de empresas específicas desse ramo.

Admite-se, também, que o executor de uma obra civil, não necessariamente tenha capacidade ou conhecimento técnico específico para operar um sistema de tal porte, por isso justifica-se a exigência de comprovação de operação através de acervo técnico compatível com o objeto licitado, dentro do quantitativo e complexidade equivalente ou superior.

Resposta: A área técnica que dá suporte ao certame em tela não concorda com a sugestão apresentada, tendo em vista que a solução proposta contempla uma estação de tratamento de esgoto de grande porte e 11 (onze) estações elevatórias, com respectivas canalizações de recalque, tudo funcionando de forma integrada, que requer monitoramento e manutenção ininterrupta, tornando-se assim, um sistema complexo por todo o seu conjunto.

Questionamento: Gostaríamos de saber se este órgão concorda que a empresa comprove que executou um sistema de esgotamento sanitário tem capacidade técnica para operar o mesmo, caso não concorde relate porque?



GUSTAVO LIMA NOVAES
Coordenador Executivo da UGP Revitaliza Maceió
Matrícula n. 951655-7



Maceió/AL, 23 de julho de 2019.

Crendo ter respondido os questionamentos formulados pela empresa solicitante, coloco-se esta Comissão Técnica, composta pelos membros da Unidade de Gerenciamento do Projeto, à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

ora se pretende contratar.

de construção civil que possam atuar separada ou conjuntamente no atendimento da demanda que mercado diversas empresas com especialidade de operação de sistemas de esgotamento sanitário e consórcio de empresas, garantiu a ampla participação de todos dos interessados, existindo no Ressalte-se, ainda, que a Administração Municipal, a partir do momento em que permitiu o tornando imprescindível a adequada operacionalização de um sistema de tal porte.

importante destacar que a solução proposta com o objeto do presente processo busca não somente atender um empreendimento imobiliário ou uma micro região da cidade, mas sim toda a região do litoral norte de Maceió, formada por 4 bairros, com extensão total de 21.854 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro) metros e população aproximada de 23.651 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e um) habitantes, cuja importância para a cidade como vetor de crescimento imobiliário, turístico, econômico, tem levado à instalação de grandes empreendimentos na região,

levando em conta não somente o preço contratado mas também a qualidade da obra entregue.

Por fim, reforçamos que a intenção da administração pública municipal é garantir o funcionamento do sistema desde a conclusão das obras até o efetivo recebimento pela CASAL, sem solução de continuidade para a região, buscando, a proposta mais vantajosa para a Administração,

Por outro lado, caso o atestado, vinculado ao acervo técnico apresentado, demonstre que houve a operação ou pré-operação do sistema durante determinado período e acate o quantitativo exigido neste edital entendemos que estará atendida a exigência em referência.

INFRAESTRUTURA

MACEIO
 PREFEITURA DE

